

Lei nº 3788, de 18 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,
PARA A SENHORA LÍDIA
APARECIDA MOSQUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à senhora Lídia Aparecida Mosqueira, portadora do RG nº. 142.044 e do CPF nº. 254.672.551-34, área de 7,8% (sete vírgula oito por cento) do total de 320,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita:

I – 7,8 (sete vírgula oito por cento) do lote de terreno urbano determinado pela letra “H” do quarteirão 27, medindo 8x40ms, localizado na Rua Antônio João, nº 1.526, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao norte, com a fração do mesmo lote; ao sul, com a fração do mesmo lote; a leste, com Rua Antônio João, onde faz frente e a oeste, com o lote F, matrícula nº 14189.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

**Flávio Kayatt
Prefeito Municipal**

Lei nº 3789, de 18 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,
PARA SENHOR AMILCAR
FERNANDES COELHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao senhor Amilcar Fernandes Coelho, portador da RG nº. 000.101.335 SSP/MS e do CPF nº. 137.666.781-91, área total de 405,35m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo lote “2F”, situado do lado ímpar da Alameda X, distante 95,65m da Alameda Vila Verde, proveniente do desmembramento da “Área 02”, medindo 12,10x33,50ms, com área total de 405,35m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote nº. 2E, medindo 33,50m; ao Sul, com o lote 2G, medindo 33,50m; a Leste, com a Área 01 – Parque Municipal, medindo 12,10m e a Oeste: com a Rua Alameda X, medindo 12,10m, registrado sob a matrícula nº. 41.992.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

**Flávio Kayatt
Prefeito Municipal**

Lei nº 3790, de 18 de maio de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS,
PARA O SENHOR ARMINDO
FERNANDES COELHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao senhor Armindo Fernandes Coelho, portador da RG nº. 05157953-0 SSP/RJ e do CPF nº. 402.099.897-34, área total de 405,35m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo nº. “2G”, situado do lado ímpar da Alameda X, distante 107,75m da Alameda Vila Verde, proveniente do desmembramento da “Área 02”, medindo 12,10x33,50ms, com área total de 405,35m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote nº. 2F, medindo 33,50m; ao Sul, com o lote 2H, medindo 33,50m; a Leste, com a Área 01 – Parque Municipal, medindo 12,10m e a Oeste: com a Rua Alameda X, medindo 12,10m, registrado sob a matrícula nº. 41.993.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3791, de 18 de maio de 2011.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, PARA O SENHOR ROBERTO CARLOS FERNANDES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao senhor Roberto Carlos Fernandes Coelho, portador da RG nº. 000.289.954 SSP/MS e do CPF nº. 470.578.701-04, área total de 405,35m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo lote “2D”, situado do lado ímpar da Alameda X, distante 71,45m da Alameda Vila Verde, proveniente do desmembramento da “Área 02”, medindo 12,10x33,50ms, com área total de 405,35m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote nº. 2C, medindo 33,50m; ao Sul, com o lote 2E, medindo 33,50m; a Leste, com a Área 01 – Parque Municipal, medindo 12,10m e a Oeste: com a Alameda X, medindo 12,10m, registrado sob a matrícula nº. 41.990.

Art. 2º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 18 de maio de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal